Cidade das Orquídeas
EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²
CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28º E MÍNIMA 8º
MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM
COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE 40º 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20º 24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO: FLORIANENSE
VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101
REGIÃO: SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008
TRABALHA E CONFIA
Deus seja Louvado

PARECER FAVORÁVEL Nº 047/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Data: 30 de julho de 2025
Processo: Projeto de Lei nº 047/2025
Assunto: Declaração do "Jogo de Bocha" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marechal Floriano-ES.

Membros da Comissão:
- **Presidente**: Martim Miguel Trarbach
- **Relator**: Reinaldo Valentin Frasson
- **Secretário**: Diogo Endlich de Oliveira

Análise:
O Projeto de Lei nº 047/2025 tem por objetivo reconhecer o "Jogo de Bocha" como Patrimônio Cultural Imaterial, valorizando uma tradição que se consolidou com o tempo e que representa a identidade cultural e esportiva das comunidades de Marechal Floriano. Esta iniciativa encontra respaldo no Artigo 216 da Constituição Federal, que destaca a importância da preservação do patrimônio cultural, e se alinha com os esforços para difundir práticas culturais e fortalecer os laços sociais entre os munícipes. Do ponto de vista jurídico, a proposta não oferece entraves à ordem pública e fortalece os fundamentos do direito à cultura e à educação, promovendo a integração intergeracional e a valorização das tradições locais.

Voto:
Ante os argumentos apresentados, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2025, recomendando sua tramitação e promulgação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025.

Assinam:

Martim Miguel Trarbach – Presidente da Comissão

Reinaldo Valentin Frasson – Relator

Diogo Endlich de Oliveira – Secretário da Comissão